



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 332 Sexta, 19 de junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.031/2020. Processo 117. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais semafóricos para novo cruzamento da Rua Mariano de Ávila com a Rua Presidente Olegário Maciel no Município de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 24/06/2020 à partir das 17:00 horas até 06/07/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 06/07/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 06/07/2020 às 09:20. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 17/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.030/2020. Processo 116. O Município de Araxá, torna público a aquisição de bombas de infusão para equipar os leitos de UTI que atenderão os pacientes com suspeitas/confirmados no Covid do Município de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 22/06/2020 à partir das 17:00 horas até 26/06/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 26/06/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 26/06/2020 às 09:20. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 17/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.010/2020. Processo 055. Extrato de Termo Aditivo por Apostilamento. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo por Apostilamento, a alteração da Dotação Orçamentária do Contrato 176/2020. Passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: 02.15.08.244.0343.2.0 169.3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha 1195 – Fonte: 01 – 0029.0029.0029 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Valor a ser apostilado R\$ 433.244,00. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 03/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.065/2019. Processo 079. Extrato de Retificação de Termo Aditivo. Fica retificada a publicação realizada no dia 20/03/2020, no Doma – Diário Oficial do Município de Araxá/MG, Edição nº 319. Onde se lê: prazo de vigência para 13/09/2020 e o prazo de execução para 13/12/2020; leia-se: prazo de vigência para 13/12/2020 e o prazo de execução para 13/09/2020. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 17/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preços 02.005/2020. Processo 083. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, valor global: R\$ 831.403,62; firmam contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção de galeria de drenagem profunda no Córrego da Galinha no Bairro Orozio Teixeira no Município de Araxá-MG, conforme previsto no edital e seus anexos. Prazo de execução: 03 meses. Prazo de vigência: 03/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 03/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preços 02.004/2020. Processo 062. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e AC Comércio e Serviços LTDA - EPP, valor global: R\$ 1.106.112,33; firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para construção do Velório Municipal São João Batista no Município de Araxá/MG, conforme previsto no Edital e seus Anexos. Prazo de execução: 06 meses. Prazo de vigência: 03/03/2021. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 06/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.004/2018 – Processo 078/2018. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Sebastiana Lúcia Machado, firmam aditamento de contrato celebrado 18/06/18, vencendo em 07/05/21, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 06/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.015/2017 – Processo 114. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Jaime Sanchez Rozo, firmam aditamento de contrato celebrado 01/06/17, vencendo em 31/05/21, reajustando o valor mensal do aluguel, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 18/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.020/2020. Processo 030/2020. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e AGMR Comércio e Serviços LTDA ME, valor global: R\$ 3.983,50; Márcio Muniz de Ávila 10170845648, valor global: R\$ 6.662,00; Papelaria Papel Cartaz LTDA, valor global: R\$ 15.610,00; Livraria GP – Eireli, valor global: R\$ 158,80; Eunice Maria Gonçalves de Oliveira, valor global: R\$ 712,80, firmam aquisição de materiais pedagógicos e livros educativos para atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Araxá-MG. Vencimento: 25/10/20. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 25/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento – Processo 12.002/2018. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Ortomed Serviços Médicos Furtado LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 01/10/18, vencendo em 14/12/20, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 08/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.006/2020. Processo 043. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e AGMR Comércio e Serviços LTDA ME, valor global: R\$ 6.581,66; Comercial Norte Sul LTDA ME, valor global: R\$ 14.783,00; Gonçalves e Teixeira LTDA EPP, valor global: R\$ 4.918,76; Horizonte Comércio e Distribuidora LTDA ME, valor global: R\$ 9.775,00; Israel e Israel LTDA EPP, valor global: R\$ 3.085,39; Tereza Marschal Martins Eireli ME, valor global: R\$ 840,00; firmam aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Prazo de Vigência: 05 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 07/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.016/2020. Processo 076. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e América Materiais de Construção em Geral LTDA EPP, valor global: R\$ 65.924,68; Lucas Abdou Bittencourt Eireli ME, valor: R\$ 422,00, Madeiron Eireli ME, valor global: R\$ 92.084,30, firmam aquisição de materiais para serviços de pintura visando atender as atividades de diversas secretarias e órgãos conveniados da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 29/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.083/2017 – Processo 113. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Ermani Antônio Pereira ME, firmam aditamento de contrato celebrado 29/06/17, vencendo em 29/06/21, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 04/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.020/2020. Processo 088. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e West Parts e Lubrificantes Eireli EPP, valor global: R\$ 46.700,00, firmam contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para a manutenção da frota de caminhões, ônibus e máquinas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 04/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 08.021/2020. Processo 031. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Erradik Saúde Ambiental Comércio de Produtos Domissanitários, valor global: R\$ 4.185,00, firmam aquisição de reagente aditivo anti-espumante para as ações de Vigilância Ambiental em Saúde do Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 22/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.015/2019 – Processo 196. Extrato de Termo Aditivo. O objeto do presente Termo Aditivo é alteração do locador da contratada, passando de Boana Imobiliária LTDA para Rodrigo Montandon Esteves Pires. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 12/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.013/2017 – Processo 181. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e G.I. Tecnologia, Sistemas e Aerolevamentos LTDA EPP, firmam aditamento de contrato

celebrado 14/11/2017, vencendo em 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 08/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.001/2018 – Processo 002. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Litocenter de Araxá S C LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 01/03/18, vencendo em 01/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 28/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.016/2017 – Processo 121. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Rodney de Oliveira, firmam aditamento de contrato celebrado 05/06/17, vencendo em 04/06/21. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 01/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.009/2016 – Processo 252. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Sagrae Anestesiologia Gases Reanimação e Serviços Ambulatoriais, firmam aditamento de contrato celebrado 27/12/16, vencendo em 27/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 01/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Suspensão de Licitação. Pregão Eletrônico 09.027/2020. Processo 112. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (endoscopia) e procedimentos subsequentes de média complexidade (tamponamento de lesões hemorrágicas e retiradas de corpo estranho do tubo digestivo por endoscopia) em atendimento à UPA – Unidade de Pronto Atendimento do Município de Araxá-MG. Fica suspenso o processo licitatório em epígrafe, para readequação técnica do Edital. Em momento oportuno, será designada nova data para abertura do certame. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 18/06/2020.

DECRETO Nº 1.016 - DE 19 DE JUNHO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em decorrência da pandemia do novo coronavírus - covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações; Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, o Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Araxá, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.017 - DE 19 DE JUNHO DE 2020

Determina medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19, visando a proteção da vida e da saúde do cidadão araxaense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em atenção às deliberações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 946/2020;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus, como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, emitido pelo Congresso Nacional, que reconhece estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que há escassez nacional de medicamentos necessários para a realização dos procedimentos de acesso as vias respiratórias e manutenção de ventilação mecânica de pacientes acometidos das mais diversas moléstias, notadamente aqueles que desenvolverem a forma grave do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido da forma que segue o funcionamento do comércio e serviços no município a partir do dia 22/06/2020, com vigência pelos 7 (sete) dias que seguirão:

Grupo I - Atividades essenciais que poderão funcionar com as regras já estabelecidas, sem restrição de dias e horários:

- Supermercados;
 - Mercados;
 - Lojas de conveniência;
 - Hortifrutigranjeiros, inclusive feiras livres, observada a distância mínima de 2 metros entre barracas;
 - Açouques;
 - Padarias;
 - Farmácias;
 - Postos de combustíveis;
 - Distribuidores de gás;
 - Construção civil;
 - Oficinas mecânicas e borracharias;
 - Atividades industriais;
 - Fornecimento de autopeças;
 - Materiais de construção;
 - Fornecimento de alimentação para animais;
 - Fornecimento de produtos para atividades agropecuárias;
 - Farmácia veterinária;
 - Fornecimentos de produtos naturais;
 - Lavanderias;
 - Lavajatos;
 - Serviços de manutenção e fornecimento de internet e serviços de telecomunicação;
 - Clínicas médicas e odontológicas, serviços de fisioterapia, RPG, pilates e equoterapia, vedada a realização de procedimentos invasivos;
 - Escritórios de contabilidade, advocacia e imobiliárias.
- Grupo II - Atividades que deverão permanecer sem funcionamento:
- Lojas de móveis e eletrodomésticos;
 - Lojas de tecidos;
 - Lojas de departamentos;
 - Floricultura, paisagismo e jardinagem;
 - Relojoarias, joalherias e perfumes;

f. Banca de jornais e revistas, e papelaria;
g. Loja de confecções e calçados;
h. Salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e centros estéticos;
i. Concessionárias e revenda de veículos, máquinas e implementos agrícolas;
j. Lojas de informática, telefonia;
k. Pet shop;
l. Óticas;
m. Livrarias;
n. Bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias, que poderão manter serviço de delivery e retirada em balcão;
o. Comércio varejista não especificado;
p. Lojas de materiais de limpeza;
q. Shopping center e centros comerciais;
r. Academias em geral, clubes e espaços de lazer e ambientes correlatos;
s. Casas noturnas, boates e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
t. Cinemas e teatros;
u. Instituições de ensino, formação, treinamento e congêneres, permitido todas as modalidades de ensino à distância;
v. Cultos e celebrações religiosas;
w. Comércio ambulante.
Art. 2º. As autorizações e deliberações definidos neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estruturação do serviço de saúde pública do município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 22 de junho deste ano de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.440 - DE 19 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a União Estudantil de Araxá – UEA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com a União Estudantil de Araxá – UEA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.381.801/0001-07, no sentido de conceder-lhe subvenção social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fins de seu custeio e manutenção.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 35, de 10 de junho de 2020.

Prorroga o prazo previsto no § 1º do artigo 3º da Resolução n.º 30/2020, conforme redação modificada pela errata aprovada na Resolução nº 34/2020, publicada na edição n.º 330 do DOMA, de 05 de junho de 2020.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011;
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo previsto no § 1º do artigo 3º da Resolução n.º 30/2020, conforme redação modificada pela errata aprovada na Resolução nº 34/2020, publicada na edição n.º 330 do DOMA, de 05 de junho de 2020, a fim de que a Comissão de Seleção possa concluir criteriosamente a avaliação dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA na sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2020, realizada em ambiente virtual através do aplicativo “Skype”, conforme ata lavrada e assinada,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica prorrogado, por 10 (dez) dias úteis, contados a partir de 15 (quinze) de junho de 2020, o prazo para a Comissão de Seleção analisar os projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, previsto no § 1º do artigo 3º da Resolução n.º 30/2020, conforme redação modificada pela errata aprovada na Resolução nº 34, publicada na edição n.º 330 do DOMA, de 05 de junho de 2020.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2020.
Araxá, 10 de junho de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

Resolução nº 36, de 10 de junho de 2020.

Autoriza o afastamento de conselheira tutelar para se desincompatibilizar da função com objetivo de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do ofício encaminhado ao CMDCA por uma conselheira tutelar solicitando autorização para seu afastamento do Conselho Tutelar do município de Araxá, a fim de se desincompatibilizar da função com objetivo de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020.
CONSIDERANDO a necessidade de desincompatibilização da função de conselheiro tutelar para concorrer a cargo eletivo, a qual deve ocorrer no mesmo prazo estabelecido no art. 1º, II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64/1990, ou seja, 3 (três) meses antes da data do pleito eleitoral, conforme Acórdão do TSE nº16.878, de 27/9/2000;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 60, § 2º, da Lei Municipal nº 6087/2011, conforme o qual, uma vez afastado de suas funções para concorrer a cargo eletivo, o conselheiro tutelar não tem direito à remuneração mensal devida pelo desempenho da função, por expressa disposição legal;
CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA na sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2020, realizada em ambiente virtual através do aplicativo “Skype”, conforme ata lavrada e assinada,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizado o afastamento da conselheira tutelar Doriane Alves Ribeiro para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020, o qual deverá ser efetivado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araxá no máximo até 04 de julho de 2020, ou seja, até três meses antes da data do primeiro turno das eleições de 2020, marcadas para 04 de outubro, em conformidade com o estabelecido no art. 1º, II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64/1990, e cuja duração se estenderá até a data oficial de encerramento do processo eleitoral.
Art. 2º- Uma vez efetuado o afastamento funcional autorizado, a primeira suplente eleita será convocada para assumir temporariamente a função de conselheira tutelar.
Art. 3º - A posse da conselheira tutelar titular em qualquer outro cargo, emprego ou função pública durante ou após o afastamento implicará na vacância da função ocupada, com respectiva convocação da primeira suplente eleita para assumir a vaga, conforme o disposto nos artigos 62, III, e 64 da Lei Municipal nº 6087/2011.
Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 60, § 2º, da Lei Municipal nº 6087/2011, uma vez afastada de suas funções para concorrer a cargo eletivo, a conselheira tutelar não terá direito à remuneração mensal devida pelo desempenho da função, enquanto permanecer afastada.
Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá, 10 de junho de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

Resolução n.º 37, de 16 de junho de 2020.

Autoriza a prorrogação de vigência de termos de fomento com ampliação de valores globais referentes a projetos em execução por organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA, mediante repasses de recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 301.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.441 - DE 19 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP -, inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, no sentido de repassar-lhe recurso financeiro no valor de R\$ 26.977,67 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), como forma de apoiar a realização do projeto “Redução da Criminalidade – Responsabilidade de Todos”, em parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a dotação orçamentária número 04.122.0001.2.0201.3.350.41, Ficha 1.448.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

Prefeitura Municipal de Araxá/MG. Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação do município de Araxá-MG, comunica aos interessados que o Processo Licitatório na modalidade TP 02.007/2020, destinado a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para ampliação e reforma da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) no Município de Araxá/MG, foi ALTERADO. A sessão para entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial dar-se-á no dia 07/07/2020 às 09h00min e abertura dos mesmos às 09h15min. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados à partir do dia 22/06/2020 no site www.araxa.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 18/06/2020 - João Bosco França. Presidente da CPL.

responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal nº 946, de 17 de março de 2020, em razão da epidemia causada pelo coronavírus, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública nacional e estadual declarada pelos respectivos entes federados no âmbito de sua competência constitucional;
CONSIDERANDO que a crise socioeconômica causada pela epidemia do coronavírus afeta sobremaneira as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, muitas das quais são atendidas em projetos e ações complementares da política municipal da infância e adolescência, desenvolvidos por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo CMDCA, caracterizando situação excepcional e emergencial em consequência do possível agravamento das violações de direitos fundamentais sem a oferta dos atendimentos especializados e complementares oferecidos por estas entidades não governamentais nas áreas de saúde, educação e assistência social, exigindo a adoção de medidas urgentes deste Conselho, inclusive com a utilização de recursos do FMDCA;
CONSIDERANDO que o CMDCA, enquanto órgão colegiado gestor do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por força dos artigos 88, inciso IV, 214, caput e 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dos artigos 13, V, 71 e 77, da Lei Municipal n.º 6.087/2011, detém a prerrogativa exclusiva para deliberar sobre planos de ação e aplicação dos recursos do FMDCA visando sempre atender aos interesses e necessidades urgentes da criança e do adolescente, notadamente neste grave e excepcional momento por que passa nosso País e o mundo em razão da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO que a aplicação de recursos do FMDCA não se enquadra na conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97, por se destinarem a entidades da sociedade civil executoras de programas e projetos especiais na área da criança e do adolescente aprovados pelo CMDCA em processos seletivos prévios e cuja execução se iniciara em exercício financeiro anterior, não se caracterizando como distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios para os cidadãos;
CONSIDERANDO O disposto nos artigos 55 e 57 da Lei federal n.º 13.019/2014 c/c artigos 62, I, “a” e “b”, e 63 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelecem a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas com alterações nos planos de trabalho, inclusive com ampliação global de valores repassados ou alteração de metas pactuadas, mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original;
CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, em conformidade com o regimento estabelecido pela Resolução nº 30, de 19 de maio de 2020, com a finalidade de solicitar a ampliação de valores globais e a prorrogação de vigência de Termos de Fomento cujos projetos são executados mediante repasse de recursos do FMDCA, e as manifestações favoráveis dos gestores dos referidos instrumentos aos pedidos formulados;
CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na sessão extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 16 de junho de 2020 em ambiente virtual, conforme ata lavrada e assinada pelos presentes;
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizado o repasse do valor total de R\$ 719.786,00 (setecentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e seis reais) dos recursos disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custeio de despesas decorrentes da prorrogação de vigência de termos de fomento com ampliação de valores globais referentes a projetos em execução por organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA, tendo por objeto ações emergenciais e prioritárias realizadas mediante atendimentos em saúde física e mental, apoio social e educativo a crianças, adolescentes e suas famílias, visando mitigar as consequências sociais da crise decorrente da pandemia do novo coronavírus.
Art. 2º - Fica autorizada a prorrogação de vigência dos termos de fomento a seguir indicados, com respectiva ampliação do valor global repassado para cada parceria celebrada, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da efetiva instrumentalização do respectivo termo aditivo pela Administração Municipal:

Organização da Sociedade Civil	Projeto - Número do Termo de Fomento	Valor aprovado/ampliado
GAA- Grupo de Apoio à Adoção Aquecendo Vidas	Projeto Trilhas da Adoção/Termo nº 025/FMDCA/2019	R\$ 55.533,11
FAMA - Fundação de Assistência à Mulher Araxaense	Projeto Sementes do Futuro – Termo nº 016/FMDCA/2019	R\$ 308.585,89
CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública	Projeto Delegacia Humanizada/Termo nº 010/FMDCA/2019	R\$ 58.708,44
Centro de Formação Profissional Júlio Dário	Projeto Qualificação e Inclusão/Termo nº 019/FMDCA/2019	R\$ 68.217,56
	Projeto Conviver e Construir/Termo nº 01/FMDCA/2019	R\$ 34.600,00
	Projeto Construindo Cidadania/Termo nº 011/FMDCA/2019	R\$ 194.141,00

§ 1º - Em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos realizados nos projetos executados no âmbito dos



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

termos de fomento com aditivos aprovados nesta Resolução, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus planos de trabalho alterados, as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca das medidas mitigadoras dos riscos de contágio do coronavírus pelo público alvo, observando, com atenção especial, as RECOMENDAÇÕES do CMDCA às entidades da sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente inscritas no CMDCA para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decretada em função da epidemia do coronavírus, aprovadas pelas Resoluções n.º 20, de 30 de março de 2020, e n.º 22, de 22 de abril de 2020.

§ 2º - As cópias de cada plano de trabalho alterado deverão ser encaminhadas ao CMDCA por meio de ofício e por correio eletrônico (e-mail) para fins de conhecimento e fiscalização.

Art. 3º- A instrumentalização de cada termo aditivo aprovado no artigo 2º desta Resolução será precedida de análise e manifestação do órgão de Controle Interno e de parecer da Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com o disposto no artigo 63, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 16 de junho de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

Resolução n.º 38, de 16 de junho de 2020.

Autoriza a prorrogação de vigência de projetos em execução por órgãos da Administração Municipal mediante repasses de recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal nº 946, de 17 de março de 2020, em razão da epidemia causada pelo coronavírus, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública nacional e estadual declarada pelos respectivos entes federados no âmbito de sua competência constitucional;

CONSIDERANDO que a crise socioeconômica causada pela pandemia do coronavírus afeta sobremaneira crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, muitas das quais são atendidas em projetos e ações complementares da política municipal da infância e adolescência, desenvolvidos por programas governamentais previamente credenciados pelo CMDCA, caracterizando situação excepcional e emergencial em consequência do possível agravamento das violações de direitos fundamentais sem a oferta dos atendimentos especializados e complementares oferecidos por órgãos governamentais nas áreas de saúde, educação e assistência social, exigindo a adoção de medidas urgentes deste Conselho, inclusive com a utilização de recursos do FMDCA;

CONSIDERANDO que o CMDCA, enquanto órgão colegiado gestor do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por força dos artigos 88, inciso IV, 214, caput e 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dos artigos 6º, caput e § 1º, 13, III e V, 70, caput e parágrafo único, 71, 74, § 4º, 76 e 77, I, da Lei Municipal nº 6.087/2011, que conferem ao CMDCA a prerrogativa exclusiva para deliberar sobre planos de ação e aplicação dos recursos do FMDCA visando sempre atender aos interesses e necessidades urgentes da criança e do adolescente, notadamente neste grave e excepcional momento por que passa nosso País e o mundo em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos do FMDCA não se enquadra na conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97, por se destinarem a entidades da sociedade civil executoras de programas e projetos especiais na área da criança e do adolescente aprovados pelo CMDCA em processos seletivos prévios e cuja execução se iniciara em exercício financeiro anterior, não se caracterizando como distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios para os cidadãos;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelos órgãos governamentais para prorrogação de projetos em ex-

ecução e respectiva ampliação dos valores repassados, em conformidade com o regramento estabelecido pela Resolução nº 30, de 19 de maio de 2020, com a finalidade de solicitar a ampliação de valores repassados e a prorrogação de vigência de projetos são executados mediante repasse de recursos do FMDCA, e as manifestações favoráveis da Comissão de Análise dos pedidos constituída pelo CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na sessão extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 16 de junho de 2020 em ambiente virtual, conforme ata lavrada e assinada pelos presentes;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizado o repasse do valor total de R\$ 668.110,50 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e dez reais e cinquenta centavos) dos recursos disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custeio de despesas decorrentes da prorrogação de vigência e ampliação de valor referentes a projetos em execução por órgãos da Administração Municipal, tendo por objeto ações emergenciais e prioritárias realizadas mediante atendimentos em saúde física e mental, apoio social e educativo a crianças, adolescentes e suas famílias, visando mitigar as consequências sociais da crise decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2º – Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020 a vigência dos projetos governamentais executados por órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme respectivos instrumentos de execução descentralizada com repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e autorizada a respectiva ampliação do valor repassado para cada projeto, conforme a relação e os valores a seguir identificados:

I – Secretaria Municipal de Educação/Programa CAEI (Centro de Atendimento à Educação Inclusiva) - Projeto “AME - O futuro se constrói hoje”:

a) Valor adicionado: R\$ 205.200,00;

b) Resoluções de Aprovação e de Prorrogação: Resolução n.º 015/2018/CMDCA e Resolução nº 013/2020/CMDCA.

II – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social/Programa Pequeno Jardineiro – Projeto “Semear Cidadania II”:

a) Valor adicionado: R\$ 462.910,50;

b) Resoluções de Aprovação e de Prorrogação: Resolução n.º 023/2019/CMDCA, alterada pela Resolução n.º 100/2019/CMDCA, e Resolução nº 011/2020/CMDCA.

§ 1º- Em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos realizados nos projetos governamentais com prazo de vigência e aditivo de valor aprovados nesta Resolução, os órgãos municipais deverão observar, em seus planos de trabalho alterados, as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca das medidas mitigadoras dos riscos de contágio do coronavírus pelo público alvo, observando, com atenção especial, as RECOMENDAÇÕES do CMDCA às entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decretada em função da pandemia do coronavírus, aprovadas pelas Resoluções n.º 20, de 30 de março de 2020, e n.º 22, de 22 de abril de 2020.

§ 2º - As cópias de cada plano de trabalho alterado deverão ser encaminhadas ao CMDCA por meio de ofício e por correio eletrônico (e-mail) para fins de conhecimento e fiscalização.

Art. 3º- Os projetos com prazo de vigência prorrogados, conforme o disposto nesta Resolução, deverão ser executados dentro do prazo de vigência constante de seus respectivos planos de trabalho aprovados pelo CMDCA, que deverá ser contado a partir do depósito do recurso repassado em conta específica.

Art. 4º- O monitoramento e a avaliação da regular execução dos projetos governamentais com vigências prorrogadas deverão ser realizados por comissão a ser designada para esta finalidade, a qual será integrada exclusivamente por conselheiros do CMDCA.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 16 de junho de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

Resolução nº 021, de 17 de junho de 2020.

Aprova o resultado preliminar da seleção de projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, aprovado pela Resolução nº 05, de 11 de fevereiro de 2020, visando a celebração de parcerias com o município mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - FUNDIPI.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais, especialmente conforme o que dispõe a Lei municipal n.º 4.884/2006, de 28 de abril de 2006, que institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso;

CONSIDERANDO o parecer técnico apresentado pela Comissão de Seleção acerca dos projetos e respectivos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil no âmbito do processo de seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, cuja aprovação pelo plenário do colegiado se dera em votação realizada na sessão ordinária do dia 17 de junho de 2020, realizada em ambiente virtual através do aplicativo “Skype”, conforme ata lavrada e assinada pelos presentes,

CONSIDERANDO o disposto no item 7 do Edital de Chamamento Público n.º 01/2020/CMIA, que dispõe sobre o julgamento das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, a publicação do resultado preliminar e a interposição de recurso face ao resultado do processo de seleção;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma de resultado preliminar, os seguintes projetos propostos no âmbito do processo de seleção aberto pelo Edital de Chamamento Público n.º 01/2020 – Resolução nº 05/2020:

Projetos aprovados com base no parecer técnico da Comissão de Seleção do CMIA e respectivos valores		
	Organização da Sociedade Civil	Valor autorizado
1	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$113.259,80 (Cento e treze mil, duzentos e cinquenta nove reais e oitenta centavos)
2	Obras Assistenciais Eurípedes Barsanulfo	R\$246.721,34 (Duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos)
3	Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá- FADA	R\$243.379,65 (Duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
4	Centro de Formação Profissional Júlio Dário	R\$155.805,51 (Cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e um centavos)

5	Associação Lar Ebenézer	R\$285.413,22 (Duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e vinte e dois centavos)
6	Recanto do Idoso São Vicente de Paulo	R\$130.000,00 (Centro e trinta mil reais)
7	Associação do Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Clube de Araxá	R\$186.166,94 (Cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos)
8	Rotary Banco de Leitos e Colchões	R\$73.837,00 (Setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais)
	Total de recursos do FUNDIPI autorizados para repasse às organizações da sociedade civil	R\$1.434.583,46 (Um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)

Art. 2º - Abre-se aos interessados o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra a decisão do plenário do CMIA que aprovou os projetos e respectivos valores indicados no artigo 1º, a contar da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Os recursos apresentados serão dirigidos à Presidência do CMIA, com expressa menção à presente Resolução, cabendo ao recorrente apontar claramente os fundamentos e razões recursais, os quais deverão ser submetidos à apreciação do plenário do colegiado para julgamento em reunião designada para este fim, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo dos recursos, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada, e o resultado do julgamento final deverá ser publicado em forma de Resolução no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - A organização da sociedade civil proponente que não interpuser recurso contra a presente Resolução do CMIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar seus projetos, readequando-os aos valores aprovados, caso seja necessário, em conformidade com o artigo 1º desta Resolução, a contar da data da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 17 de junho de 2020.

Sara Resende
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

PORTARIA Nº 05 – DE 16 DE JUNHO DE 2.020

Altera membros Comissão de Patrimônio da FCAA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 resolve:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão de Patrimônio da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá - FCAA, instituída pela Portaria nº 12 de 2.016 e alterada pela Portaria nº 16 de 2.019, passando a ser formada pelos seguintes membros:

Madalena de Fátima Silva Botelho, Marcilei Vieira de Carvalho, Marcella da Costa Fontes, Letícia Cristina Guimarães Hipólito e Carina Gonçalves.

Art. 2º – Quanto ao mais, mantidas as disposições da Portaria 16, de oito de outubro de 2.019 e eventuais alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de junho de 2.020.

EDSON JUSTINO BARBOSA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.002/2020. Aviso de licitação. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá torna público abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença temporária de uso e locação de Sistema(s) de Gestão Pública, incluindo instalação/implementação, parametrização/customização, migração/conversão das bases de dados, atualização de versão, bem como manutenção, assistência técnica e treinamento para atender as necessidades da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ-FCAA. Abertura 02/07/2020 as 09:00 horas. Edital disponível 22/06/2020 no site www.araxa.mg.gov.br. Informações (34) 3691-7192, 3661-2264. Edson Justino Barbosa, Presidente, 19/06/2020

c

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ADRIANO APARECIDO DE ALMEIDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.326.0073.001, localizado na RUA ADOLPHO JOSE DE AGUIAR, 65, Bairro GUILHERMINA VIEIRA CHAER, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação

deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORA DO COMITE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

DR. RENATO ZOAIN ZUPO
JUIZ DE DIREITO

VITOR HUGO HEISLER
DELEGADO REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL/MG

EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HUDSON FIUZA
VEREADOR

JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA REGINA SILVA
ASSESSORA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS PEREIRA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E P. SOCIAL

RODRIGO NATAL ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO

COMITE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
RESOLUÇÃO N. 012/2020

Em reunião realizada no dia 18/06/2020, na sala de reuniões situada na Sede do Poder Executivo Municipal, Presidente JK, o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, instituído pelo Decreto n.º 946/2020, deliberou e tomou a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica estabelecido da forma que segue o funcionamento do comércio e serviços no município a partir do dia 22/06/2020, com vigência pelos 7 (sete) dias que seguirão:

Grupo I - Atividades essenciais que poderão funcionar com as regras já estabelecidas, sem restrição de dias e horários:

- Supermercados;
- Mercados;
- Lojas de conveniência;
- Hortifrutigranjeiros, inclusive feiras livres, observada a distância mínima de 2 metros entre barracas;
- Açougues;
- Padarias;
- Farmácias;
- Postos de combustíveis;
- Distribuidores de gás;
- Construção civil;
- Oficinas mecânicas e borracharias;
- Atividades industriais;
- Fornecimento de autopeças;
- Materiais de construção;
- Fornecimento de alimentação para animais;
- Fornecimento de produtos para atividades agropecuárias;
- Farmácia veterinária;
- Fornecimentos de produtos naturais;
- Lavanderias;
- Lavajatos;
- Serviços de manutenção e fornecimento de internet e serviços de telecomunicação;
- Clínicas médicas e odontológicas, serviços de fisioterapia, RPG, pilates e equoterapia, vedada a realização de procedimentos invasivos;
- Escritórios de contabilidade, advocacia e imobiliárias.

Grupo II - Atividades que deverão permanecer sem funcionamento:

- Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- Lojas de tecidos;
- Lojas de departamentos;
- Floricultura, paisagismo e jardinagem;
- Relojoarias, joalherias e perfumes;
- Banca de jornais e revistas, e papelaria;
- Loja de confecções e calçados;
- Salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e centros estéticos;
- Concessionárias e revenda de veículos, máquinas e implementos agrícolas;
- Lojas de informática, telefonia;
- Pet shop;
- Óticas;
- Livrarias;
- Bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias, que poderão manter serviço de delivery e retirada em balcão;
- Comércio varejista não especificado;
- Lojas de materiais de limpeza;
- Shopping center e centros comerciais;
- Academias em geral, clubes e espaços de lazer e ambientes correlatos;
- Casas noturnas, boates e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
- Cinemas e teatros;
- Instituições de ensino, formação, treinamento e congêneres, permitido todas as modalidades de ensino à distância;
- Cultos e celebrações religiosas;
- Comércio ambulante.

Art. 2º. As autorizações e deliberações tomadas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estruturação do serviço de saúde pública do município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, valendo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2020, devendo ser dada publicidade geral e irrestrita.

Araxá, 18 de junho de 2020.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORA DO COMITE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

DR. RENATO ZOAIN ZUPO
JUIZ DE DIREITO

VITOR HUGO HEISLER
DELEGADO REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL/MG

EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HUDSON FIUZA
VEREADOR

JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA REGINA SILVA
ASSESSORA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS PEREIRA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E P. SOCIAL

RODRIGO NATAL ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO